



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.
NESTA DATA
EM 07/06/2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 88/2022- CSDP/PB,

**Dispõe sobre as competências e atribuições da
Coordenadoria Administrativa de Execução
Penal e Acompanhamento aos(as)
Defensores(as) Públicos(as) nos
Estabelecimentos Penais – CAEP, como
Coordenadoria Administrativa da Defensoria
Pública do Estado da Paraíba.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-
CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na forma do que preconiza, em Subseção própria, dos arts. 21 ao 26 da Lei Complementar Estadual 104/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao Estado Democrático de Direito, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa qualificada e especializada se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, especializando suas atuações como forma de garantir aos hipossuficientes uma defesa técnica qualificada;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a regulamentação e normatização de competências e atribuições das Coordenadorias da instituição, conforme art. 31, §1º, da Lei Complementar Estadual 104/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

RESOLVE:



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Disciplinar a Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, de natureza permanente, voltada à articulação e atuação em assuntos administrativos em serviços e setores que atuem em assuntos referentes à execução penal.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE EXECUÇÃO PENAL E ACOMPANHAMENTO AOS(ÀS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS – CAEP

Art. 2º. A Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP da Defensoria Pública será provida, obrigatoriamente, por Defensor(a) Público(a) estável, indicado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, na forma prevista no §3º do art. 38 da LCE 104/2012.

Art. 3º. Compete à Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP da Defensoria Pública, dentre outras atribuições:

I – requerer à administração superior da Defensoria Pública, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;

II – requerer à administração superior da Defensoria Pública, designação ou revogação de portarias para Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais da Paraíba;

III – cumprir as atribuições estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

IV – gerir, no âmbito das questões administrativas, o NECEP, no tocante a questões estatísticas, respostas e relatórios solicitados pelo Defensor(a) Público(a) Geral, assim, como outras instituições ou órgãos.

V – acompanhar administrativamente, os serviços prestados pelos(as) defensores(as) públicos(as) que atuam nos estabelecimentos penais;

VI – articular serviços e trabalhos em parceria junto aos órgãos competentes, para realizações de ações de ressocialização nos estabelecimentos penais;

VII – participar de ações no âmbito da execução penal junto ao NECEP-DPE/PB e aos órgãos e instituições competentes;

VIII – encaminhar aos(as) Defensores(as) Públicos(as) que integram o NECEP, de modo físico

RS



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

ou via correio eletrônico ou por outro meio digital, as demandas que chegarem à CAEP, tanto por meio de atendimento/triagem que porventura sejam realizados, como por meio de Protocolo Integrado entre a DPE/PB e Defensorias Públicas de outros Estados.

IX – organizar, em parceria com os(as) Coordenadores(as) e Subcoordenadores(as) do Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal – NECEP, mutirões de atendimento e inspeções nas unidades prisionais;

X – responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos(das) Defensores(as) Públicos(as) que integram o NECEP, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes aos direitos das pessoas presas;

XI – enviar e responder ofícios para instituições e estabelecimentos penais a fim de que seja cumprido o disposto no §1º, do Art. 33, da Lei Complementar 104/2012

XII – informar e conscientizar a população vulnerável por meio de palestras, audiências públicas, campanhas, cartilhas, panfletos, e outros, quanto aos seus direitos e garantias fundamentais, em parceria com outros órgãos, setores, instituições ou outros;

XIII – exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais;

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento de suas atribuições a CAEP poderá contar com o apoio de profissionais no âmbito administrativo, bacharéis em Direito e estagiários, além do apoio de profissionais especializados nas áreas afins que integrem a equipe interprofissional/psicossocial da Defensoria Pública.

Seção I

DO ÓRGÃO INTEGRANTE E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP, conforme Portaria 117/2022-DPPB/GDPG, publicada em 23 de fevereiro de 2022, se constitui do seguinte Órgão Integrante:

I – Grupo de Trabalho – GT da Execução Penal/CAEP, que corresponde ao segundo exercício em substituição cumulativa, nos termos da Resolução nº 073/2022-CS-DPPB.

§ 1º. As atribuições do Grupo de Trabalho – GT da Execução Penal/CAEP é, em regra, de caráter subsidiário e suplementar no tocante a assuntos à execução penal, justificando-se por critérios de regionalidade, complexidade e amplitude da questão ou por ausência deste.

§ 2º. Competirá ao Grupo de Trabalho – GT da Execução Penal/CAEP assistência jurídica em mutirões organizados pela CAEP, em favor das pessoas presas nos estabelecimentos penais do Estado da Paraíba, bem como deverão assistir pessoas privadas de liberdade em unidades penais sem Defensor(a) Público(a), inclusive, em substituição de férias, sem prejuízos de outras atividades de interesse e necessidade institucional.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

§ 3º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) integrantes do GT da CAEP poderão ser sugeridos(as) pela coordenadora da CAEP, mas deverão ser indicados/designados/nomeados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral .

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º. Nos casos de renúncia e/ou destituição da função de Coordenador(a), será escolhido(a) outro(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

§1º. A renúncia à função pode ser feita, a qualquer tempo, pelo(a) Coordenador(a), inclusive por motivos pessoais.

Art. 6º. A Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(às) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP fomentará iniciativas para envio de propostas e sugestões para:

I – elaboração da política institucional e funcionamento das unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

II – edição de regulamentação não vinculativa sobre a matéria afeta à sua atuação;

III – cooperação em organização de cursos, seminários, palestras e outros eventos, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, para a efetiva realização;

IV – elaboração do planejamento estratégico, bem como de relatório anual, em sintonia com os órgãos da Administração Superior.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa,
31 de maio de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Presidente do Conselho Superior